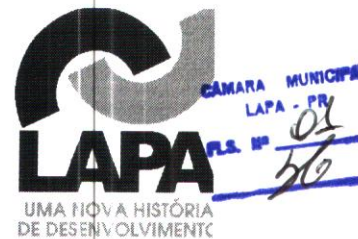




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 433

Lapa, 16 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

19/08/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 35/2005, que altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

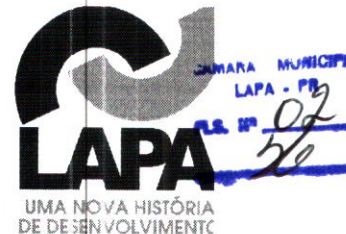
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 960/05
DATA 19 08 05
09:53 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Código Brasileiro de Ocupações – CBO 2544-10 – Fiscais de Tributos Estaduais e Municipais, submeto à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773 as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de Fiscal Tributário, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: Fiscal Tributário	
ESCOLARIDADE: Curso Superior	
EXIGÊNCIAS: Carteira Nacional de Habilitação – CNH e conhecimentos de informática	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 2544-10

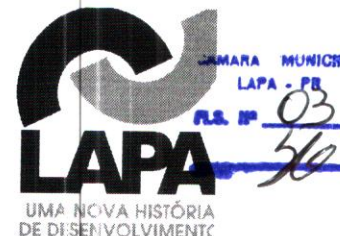
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Agosto de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 16.08.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto tem por objetivo atualizar a legislação que diz respeito ao cargo de Fiscal Tributário neste Município, atendendo ao apelo de vários servidores ocupantes do cargo que se sentem prejudicados pela recente Lei que institui o Plano de Cargos e Salários, a qual passou a exigir formação superior em áreas específicas, como Direito, Ciências Contábeis, Administração e Economia (Lei nº 1773, de 31.03.04) em confronto com o que dispõe o Código Brasileiro de Ocupações:

“CÓDIGO 2544

FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS TÍTULOS

- 2544-05
- 2544-10 Fiscal de tributos municipal
- 2544-15
- 2544-20

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizam o cumprimento de legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo – fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços, atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das funções de Fiscal de Tributos Estadual e Municipal, requer-se curso superior. O acesso à função ocorre por meio de concurso público.”

Como se vê, não há na legislação maior nenhuma exigência quanto à área de formação de profissionais de nível superior para participação em concursos públicos para Fiscal de Tributos Municipais.

Imperioso notar, ainda, que a própria Receita Federal quando promove concursos públicos para funções dessa natureza, particularmente para Auditores da Receita, condiciona como único requisito a formação em cursos superior, qualquer que seja a área de atuação.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

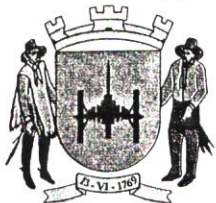


Por último, encontramos em nosso país inúmeros exemplos de profissionais desempenhando importantes funções nas áreas econômica, administrativa e tributária com extrema competência, quer sejam economistas, engenheiros ou médicos.

Na certeza do acolhimento por essa Colenda Câmara e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Agosto de
2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, de 31.03.04

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração e Economia.	
EXIGENCIAS: Carteira Nacional de Habilitação - CNH e conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2544-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: FISIOTERAPEUTA.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Fisioterapia.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2236-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Fonoaudiologia.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2236-10

2544

Fiscais de tributos estaduais e municipais

Títulos

- 2544 - 05 Fiscal de tributos estadual
- 2544 - 10 Fiscal de tributos municipal
- 2544 - 15 Técnico de tributos estadual
- 2544 - 20 Técnico de tributos municipal

Descrição sumária

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

Formação e experiência

Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal **requer-se curso superior**. Para o Técnico em tributos, requer-se escolaridade de nível médio. O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e técnicos, conforme legislação específica dos estados e municípios.

Condições gerais de exercício

Trabalham em secretarias de fazenda dos estados e municípios. Atuam de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso, bem como a insalubridade, periculosidade e risco de perder a vida, ocasionalmente. Tais condições podem conduzi-los à estresse.

Esta família não compreende

- 2541 - Auditores-fiscais da receita federal
- 2542 - Auditores-fiscais da previdência social
- 2543 - Auditores-fiscais do trabalho

Código internacional CIUO 88:

- 3442 - Funcionarios del fisco

A - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Planejar ação fiscal
- Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados
- Fiscalizar cartórios
- Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições)
- Fiscalizar mercadorias, bens e serviços
- Desenquadrar regimes especiais
- Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte
- Examinar contabilidade das empresas
- Conciliar documentos fiscais
- Revisar declarações espontâneas do contribuinte
- Circularizar documentos
- Impor penalidades
- Acompanhar inventários falências e concordatas
- Intimar contribuintes
- Solicitar informações bancárias
- Requisitar força policial

B - CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Identificar sujeito passivo da tributação
- Identificar bens, mercadorias e serviços
- Identificar a ocorrência do fato gerador
- Determinar base de cálculo
- Identificar alíquota aplicável
- Verificar irregularidades
- Lavar notificações
- Lavar auto de infração
- Emitir notificações de lançamento de débitos
- Retificar lançamentos
- Replicar defesa do contribuinte

C - CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

- Arrecadar valores tributários
- Controlar recolhimento do contribuinte
- Controlar regime especial de arrecadação
- Atualizar débitos fiscais
- Controlar parcelamento de débito
- Inscrever crédito tributário na dívida ativa
- Encaminhar débitos para cobrança judicial
- Analisar consistência de documentos de arrecadação
- Controlar desempenho da arrecadação
- Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora
- Montar relatórios de crédito tributário
- Controlar certificado de crédito
- Prever receita tributária para fins orçamentários

D - EFETUAR O CONTROLE DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS

- Conferir mercadorias

- Apreender mercadorias e bens
- Efetuar conferência de manifestos, vistorias e buscas
- Nomear depositários de bens e mercadorias apreendidos

E - ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS

- Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais
- Elaborar pareceres
- Elaborar despachos decisórios
- Elaborar decisões
- Conceder regime especial ou atípico
- Parcelar dívidas de contribuinte
- Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização
- Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais
- Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais
- Encaminhar representação de ilícito tributário
- Assessorar elaboração de normas
- Compor juntas de julgamento

F - ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal
- Enquadrar contribuinte na atividade econômica
- Administrar sistema de informações tributárias
- Operar sistema de informações tributárias
- Verificar integridade das informações cadastrais
- Bloquear contribuinte em situação irregular
- Pesquisar valores de bens e serviços
- Pesquisar valores de locação de imóveis
- Elaborar planta genérica de valores
- Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias

G - REALIZAR DILIGÊNCIAS

- Diligenciar repartições públicas e privadas
- Coletar informações do contribuinte
- Localizar bens de empresas e pessoas devedoras
- Levantar estoque de mercadorias e bens
- Apreender livros e documentos
- Realizar operações especiais (blitz)
- Subsidiar a justiça nos processos tributários
- Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário

H - ATENDER O CONTRIBUINTE

- Orientar contribuinte no plantão fiscal
- Responder consultas do contribuinte
- Autorizar confecção de documentos fiscais
- Autorizar uso de livros fiscais
- Calcular débitos fiscais

2544

- Autorizar utilização de crédito extemporâneo
- Eliminar pendência de regularidade fiscal
- Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte
- Emitir certidões de regularidade fiscal

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Demonstrar perspicácia
- Demonstrar discrição
- Demonstrar capacidade de análise
- Exercer autoridade
- Demonstrar tirocínio
- Demonstrar capacidade de decisão (ser resoluto)
- Demonstrar imparcialidade
- Demonstrar bom senso e equilíbrio
- Manifestar raciocínio lógico
- Demonstrar espírito de equipe

Recursos de Trabalho:

Banco de dados; Documento de identificação funcional e legislação; Equipamentos de segurança;
Equipamentos e recursos de informática; Instrumentos fotocopiadores; Material de consumo e formulários;
Proteção policial; Sinalizador de trânsito; Telefone e fax; Veículo de transporte

Participantes da Descrição**Especialistas**

Carlos Cecílio de Camargo
Carlos Roberto Bispo
Edison Rodrigues Silva Junior
Ednilsa do Carmo Mendes de Camargo
Florianio Martins de Sá Neto
Jaime Pereira Sardinha
Luiz Antonio Moroni Amorim
Marco Aurélio Caloy
Mauro Campos
Reynaldo Velasco Puggi
Roberto Aseredo
Roberto Hideki Ito
Ronaldo Belmonte

Instituições

Coordenação da Receita do Estado do Paraná
Governo do Distrito Federal
Prefeitura Municipal de Pardinho (SP)
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo
Sindicato dos Funcionários da Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sindfesp)

Instituição conveniada responsável

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

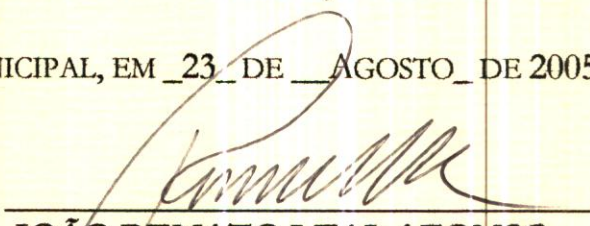
ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: ALTERA O ANEXO IV PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº
1773 DE 31.03.04, NO DISPOSTO AO CARGO QUE ESPECIFICA.

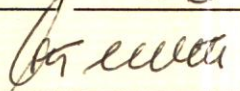
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 08 / 2005.

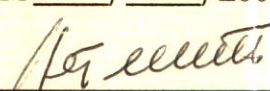

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

CAVALINI
LAPA, EM 26 / 08 / 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
50

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer 28/05

PROJETO DE LEI 35/05

Súmula: altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Todo Município possui o livre arbítrio de fixar normas, procedimento e requisitos mínimos a serem preenchidos por aqueles que pretendem ingressar no seu quadro funcional.

À época em que foi votada por este Plenário a Lei 1773, de 31 de março de 2004, estabeleceu-se como critérios exigidos para o cargo de fiscal tributário, determinadas profissões a ele correlata, tais como, Direito, Ciências Contábeis, Administração e Economia.

Desvincular-se o cargo de fiscal tributário dessas profissões, passando-se a exigir somente o curso superior, seria temerário para a Administração Municipal pelo fato que esse cargo poderia vir a ser ocupado por pessoa com formação superior não compatível com a função a ser exercida.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
510

Entretanto, essa questão está ligada ao mérito da proposição, e certamente haverá de merecer a devida atenção dos dignos vereadores.

Quanto à legalidade, nada obsta o seu regular andamento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa., Pr em 26 de agosto de 2005

CLÓVIS SUP LIC Y WIEDMER
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
56

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.**

Anteprojeto de Lei nº 35/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Parecer

Após análise de documentos bem como da Lei nº 1773/04 temos a informar o que segue:

Trata-se de alteração da referida lei, permitindo maior flexibilidade na admissão para cargo de fiscal tributário.

Assim e considerando que para a função é exigido admissão por concurso público somos de parecer favorável à votação por este digno plenário.

Eis o informe.

Lapa, 30 de agosto de 2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Relator

VOTO:

Juciel Z. J. dos Santos

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

VOTO:

Marco Antonio Bortoletto

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº. 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

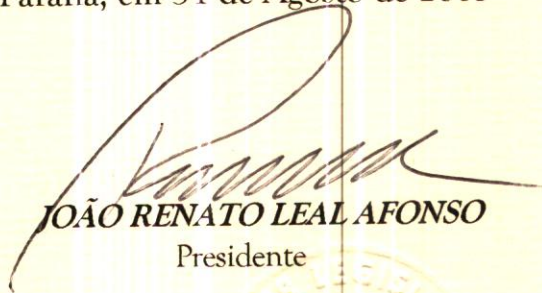
Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773 as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de Fiscal Tributário, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: Fiscal Tributário	
ESCOLARIDADE: Curso Superior	
EXIGÊNCIAS: Carteira Nacional de Habilitação – CNH e conhecimentos de informática	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 2544-10

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

